



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

**PROJETO DE:**

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_/2018

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Vereadora Teresa Britto - PV

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE  
PLACAS EXPLICATIVAS NOS MARCOS,  
MONUMENTOS E PRÉDIOS HISTÓRICOS  
DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TEXTO**

**O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** Fica autorizada a afixação de placas explicativas em marcos, monumentos, prédios, ruas, largos e praças do Município de Teresina com elevado interesse histórico, contendo informações, em local visível ao público, abordando características históricas, tais como:

- I - história do local identificado;
- II - trajetória de pessoas que ali residiram;
- III - quais atividades foram exercidas;
- IV - fatos de relevância social, cultural ou política ocorridos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

**Art. 2º** As placas explicativas deverão ser instaladas, sem que haja prejuízo à construção e características do imóvel, independentemente de haver tombamento pelo Patrimônio Histórico, ficando a definição de quais locais receberão informativos a cargo do órgão municipal responsável ou indicação feita pelo proprietário do imóvel.

**Art. 3º** Fica a critério do proprietário do imóvel, em conjunto com o poder público, a definição sobre o local de instalação de tal placa, desde que a mesma seja visível ao público.

**Art. 4º** As placas deverão possuir acessibilidade para deficientes visuais, sendo confeccionadas em relevo ou em braile.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

*etd*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei originou-se da necessidade de se resgatar e preservar a memória histórica teresinense para conhecimento da presente e das futuras gerações.

A preservação do patrimônio histórico constitui direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, cabendo à União, Estados e Municípios a competência de legislar sobre o assunto, proteger o patrimônio, bem como fiscalizar sua preservação (art. 23 e 24).

É dever do Município promover o desenvolvimento cultural, através do “incentivo, promoção e divulgação da história, dos valores humanos e tradições culturais locais” (art. 205, III, CFRB), bem como de proteger o patrimônio (art. 208, CFRB).

Teresina é repleta de cenários de riquíssimo conteúdo histórico, que marcaram diversas épocas da história municipal, estadual e nacional. É direito da população conhecer que cenários são esses e como nossa cidade foi construída, chegando ao que somos hoje.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo trazer ao público a importância de cada local histórico, a fim de que a população, ciente da importância de cada um deles, possa contribuir com sua preservação, mantendo viva a memória histórica teresinense.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DATA 17/12/2018

  
ASSINATURA (S)